

ESTADO DO PARANÁ

Folha 2

ep  
e-protocolo

CÓDIGO TTD: \_\_\_\_\_

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	05/05/2016 16:59		14.071.405-4	1
CNPJ Interessado 1:	05.012.896/0001-42			
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2:	-			
Assunto:	RECURSOS HUMANOS	Cidade: CURITIBA / PR		
Palavras chaves:	TEMPO INT DED EXCLUS	Origem: UNESPAR/PGPD		
Nº/Ano Documento:	3/2016	SOLICITA ELABORAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO E PARECER JURÍDICO - REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE		
Complemento:				
Código TTD:	-	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



Curitiba, 05 de maio de 2016.  
MEMORANDO Nº 003/2016 PROGESP/UNESPAR

**DE:** ..... Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - UNESPAR

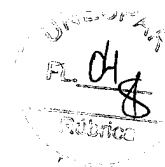
**PARA...:** PROJUR – Procuradoria da Unespar – Dr. Paulo Gonçalves

**ASSUNTO:** Elaboração de Termo de Compromisso e Parecer sobre Minuta

Solicitamos a elaboração de termo de compromisso para integrar a minuta do Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná, e parecer jurídico para encaminhamento ao CEPE.

Atenciosamente,

**Sydnei Roberto Kempa**  
**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento**



## **RESOLUÇÃO Nº. /2016 – UNESPAR**

### **Aprova o Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná.**

Considerando a necessidade de regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná e em conformidade à Lei n. 14.825/2005;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 6.174/70, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual n. 11.713/97, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal n. 10.861/04, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

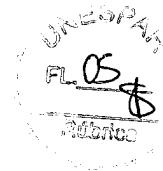
Considerando a Lei Estadual n. 11.500/96, que trata da prestação de serviços para terceiros;

Considerando os arts. 8º e 9º da Lei Federal n. 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Complementar Estadual n. 108/2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder especial seu inciso VI, do art. 10;

Considerando a aprovação pelo Conselho de Administração;

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, homologa a seguinte Resolução:



**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º.** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE – DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.**

### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** O Regime de trabalho de tempo integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) da carreira docente da UNESPAR é a dedicação exclusiva à Instituição no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único.** O regime de TIDE é concedido a todo o quadro docente da Universidade Estadual do Paraná, com atividades de Pesquisa e ou Extensão definidas em regulamentos próprios.

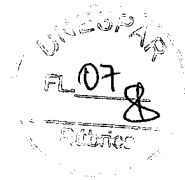
### **DO INGRESSO**

**Art. 2º.** O regime de TIDE somente poderá ser aplicado aos contratos de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ficando seus titulares proibidos de exercer, para si ou para terceiros, qualquer outra atividade regular remunerada, excetuando-se as seguintes situações:

- I. Participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com a função docente.
- II. Percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações artísticas, científicas e culturais, periódicas, sem vínculo de emprego.
- III. Participação em Comissões julgadoras ou Verificadoras relacionadas com o Ensino, Pesquisa ou Extensão.
- IV. Representações em Órgãos Colegiados e Comissões de outras Instituições ou Órgãos Públicos.
- V. Percepção de pró-labore por atividades eventuais ligadas à atividade docente ao limite anual de 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo Único.** Casos omissos devem ser submetidos ao Conselho de Centro de Área para autorização.

**Art. 3º.** Aos professores em regime de TIDE serão mantidos os seus direitos e benefícios quando em gozo de licenças remuneradas.



**Art. 4º.** O Regime TIDE para docente temporário é concedido pelo prazo previsto para a conclusão do projeto/atividade que lhe deu origem, desde que não seja superior ao prazo do contrato de trabalho.

### DO TRÂMITE

**Art. 5º.** O Após aprovação do projeto de pesquisa e ou extensão, no âmbito do colegiado e Centro de área, o docente deverá protocolar à Divisão de Recursos Humanos do *Campus* o pedido de implantação de TIDE tendo como anexos:

- I - Formulário de pedido de ingresso no Regime de Trabalho TIDE;
  - II – Documento que ateste a aprovação, pelo Colegiado e Centro de Área, –do projeto de pesquisa e ou extensão e ou participação em projeto em andamento, emitido pela Divisão correspondente;
  - III – Termo de Compromisso, declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE;
- ~~§ 1º. O formulário referente ao Regime de TIDE será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento.~~
- § 1º. Confirmada a veracidade das informações fornecidas pelo requerente, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o pedido à PROGESP para providências necessárias para implantação;
- ~~§ 3º. A Portaria de implantação será enviada à Divisão correspondente, ao Centro de Área e Colegiado de Curso do proponente.~~

**Art. 6º.** A implantação do regime de TIDE dar-se-á pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento após emissão de ato do Reitor.

**Parágrafo Único.** É devido o pagamento decorrente do regime de TIDE a partir da data do protocolo do respectivo pedido, desde que atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 7º.** A documentação para análise da concessão do regime do TIDE será de responsabilidade do solicitante.

### DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

**Art. 8º.** Estará garantida a manutenção do Regime de TIDE, por meio de documento que ateste a aprovação, pelo Colegiado e Centro de Área, de projeto de pesquisa e ou extensão e ou participação em projeto em andamento, emitido pela Divisão correspondente.



§ 1º. Compete à Divisão correspondente dar ciência ao docente e encaminhar documento supracitado à Divisão de Recursos Humanos do *Campus*.

§ 2º. Compete à Divisão de Recursos Humanos encaminhar à PROGESP documento que ateste a manutenção do Regime TIDE.

**Art. 9º.** O docente terá o regime de Tide cancelado quando:

- I. Solicitar desligamento por meio de formulário próprio;
- II. Descumprir o Artigo 8º deste Regulamento;
- III. Descumprir Lei Estadual n.11713/1997 e Lei Estadual n. 14825/2005.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos que não se enquadram nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Universitário - COU.



DESPACHO 008/2016 - PROJUR

Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR/Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Minuta de Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná.

**Interessado(s):** Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento

Protocolo: 14.071.405-4

A r. consulta do refere-se à minuta de Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná, feita pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, Professor Sydnei Kempa, por meio do Protocolo 14.071.405-4.

Seguem, assim, as seguintes observações e considerações, sob os aspectos jurídicos, por essa PROJUR:

- 1) Nas considerações da Resolução, observar as deliberações: do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos do artigo 7º, inciso XIII; e, do Conselho Universitário - COU, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, ambos do Regimento Geral da UNESPAR, conforme segue.
- 2) No parágrafo único do Artigo 1º do Regulamento, excluir os termos “definidas em regulamentos próprios”, por ser incompatível, tais termos, com o regulamento que já possui o desiderato definitório.
- 3) Considerando as competências de aprovação e os caso de cargos comissionados e funções, sugere-se acrescentar nas disposições finais o seguinte:

Art. 10. O docente em regime de TIDE que assumir cargo em comissão ou função gratificada de relevante interesse público, junto à Administração Superior da UNESPAR, poderá manter o regime





Procuradoria Jurídica

TIDE em aplicação ao Artigo 1º e Parágrafo Único da Resolução Conjunta SETI/SEAP nº 005, de 15 de maio de 2007, conforme disposto na Lei Estadual n.º 11.713/97, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 14.825/2005.

§ 1º. Caracteriza-se relevante interesse público o docente no exercício de função ou cargo na sua área de competência e qualificação profissional, com notória capacidade técnica ou científica.

§ 2º A implantação do regime de TIDE, nesse caso, dar-se-á por solicitação direta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, que instruirá o pedido para deliberação e emissão de ato pelo Reitor.

**Art. 11.** Os casos que não se enquadram nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e suas decisões homologadas pelo Conselho Universitário - COU, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, ambos do Regimento Geral da UNESPAR;

Sem mais observações, segue o parecer, em forma de despacho.

Paranavaí, 17 de maio de 2016.

Paulo Sérgio Gonçalves  
Procurador Jurídico - UNESPAR

## **RESOLUÇÃO Nº. /2016 – COU/UNESPAR**

***Aprova o Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná.***

Considerando a necessidade de regulamentação do regime de TIDE, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná e em conformidade com: a Lei Estadual n. 11.713/97, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, alterada pela Lei n. 14.825/2005; a Lei Estadual n. 6.174/70, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná; e a Lei Estadual n. 11.500/96, que trata da prestação de serviços para terceiros;

Considerando: os Artigos 8º e 9º da Lei Federal n. 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal n. 10.861/04, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

Considerando a Lei Complementar Estadual n. 108/2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder especial seu inciso VI, do art. 10;

Considerando as deliberações: do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos do artigo 7º, inciso XIII; e, do Conselho Universitário - COU, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, ambos do Regimento Geral da UNESPAR;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – aos docentes da Universidade Estadual do Paraná, Anexos I, II e III, desta Resolução.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se nos sites oficiais da UNESPAR e dos seus Campi.

GABINETE DO REITOR

Paranavaí, 02 de abril de 2014.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo

Reitor/Presidente do COU

# RESOLUÇÃO Nº XXXX/2016-CAD/UNESPAR

## **ANEXO I**

### REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – TIDE – DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Regime de trabalho de tempo integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) da carreira docente da UNESPAR é a dedicação exclusiva à Instituição no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único.** O regime de TIDE é concedido a todo o quadro docente da Universidade Estadual do Paraná, com atividades de Pesquisa e ou Extensão.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO INGRESSO**

**Art. 2º.** O regime de TIDE somente poderá ser aplicado aos contratos de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ficando seus titulares proibidos de exercer, para si ou para terceiros, qualquer outra atividade regular remunerada, excetuando-se as seguintes situações:

I - participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com a função docente;

II - percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações artísticas, científicas e culturais, periódicas, sem vínculo de emprego;

III - participação em Comissões julgadoras ou Verificadoras relacionadas com o Ensino, Pesquisa ou Extensão;

IV - representações em Órgãos Colegiados e Comissões de outras Instituições ou Órgãos Públicos;

V - percepção de pró-labore por atividades eventuais ligadas à atividade docente ao limite anual de 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo Único.** Casos omissos devem ser submetidos ao Conselho de Centro de Área para autorização.

**Art. 3º.** Aos professores em regime de TIDE serão mantidos os seus direitos e benefícios quando em gozo de licenças remuneradas.

**Art. 4º.** O Regime TIDE para docente temporário é concedido pelo prazo previsto para a conclusão do projeto/atividade que lhe deu origem, desde que não seja superior ao prazo do contrato de trabalho.

### **CAPÍTULO III DO TRÂMITE**

**Art. 5º.** O Após aprovação do projeto de pesquisa e ou extensão, no âmbito do colegiado e Centro de área, o docente deverá protocolar à Divisão de Recursos Humanos do *Campus* o pedido de implantação de TIDE tendo como anexos:

I - formulário de pedido de ingresso no Regime de Trabalho TIDE;

II - documento que ateste a aprovação, pelo Colegiado e Centro de Área, do projeto de pesquisa e ou extensão e ou participação em projeto em andamento, emitido pela Divisão correspondente;

III – termo de compromisso, declarando preencher os requisitos necessários ao Regime de TIDE.

**§ 1º.** Confirmada a veracidade das informações fornecidas pelo requerente, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o pedido à PROGESP para providências necessárias para implantação.

**Art. 6º.** A implantação do regime de TIDE dar-se-á pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento após emissão de ato do Reitor.

**Parágrafo Único.** É devido o pagamento decorrente do regime de TIDE a partir da data do protocolo do respectivo pedido, desde que atendidos todos os requisitos necessários estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 7º.** A documentação para análise da concessão do regime do TIDE será de responsabilidade do solicitante.

### **CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO**

**Art. 8º.** Estará garantida a manutenção do Regime de TIDE, por meio de documento que ateste a aprovação, pelo Colegiado e Centro de Área, de projeto de pesquisa e ou extensão e ou participação em projeto em andamento, emitido pela Divisão correspondente.

**§ 1º.** Compete à Divisão correspondente dar ciência ao docente e encaminhar documento supracitado à Divisão de Recursos Humanos do *Campus*.

**§ 2º.** Compete à Divisão de Recursos Humanos encaminhar à PROGESP documento que ateste a manutenção do Regime TIDE.

**Art. 9º.** O docente terá o regime de Tide cancelado quando:

I - solicitar desligamento por meio de formulário próprio;

II - descumprir o Artigo 8º deste Regulamento;

III - descumprir Lei Estadual n.11713/1997 e Lei Estadual n. 14825/2005.

### **CAPÍTULO V**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O docente em regime de TIDE que assumir cargo em comissão ou função gratificada de relevante interesse público, junto à Administração Superior da UNESPAR, poderá manter o regime TIDE em aplicação ao Artigo 1º e Parágrafo Único da Resolução Conjunta SETI/SEAP nº 005, de 15 de maio de 2007, conforme disposto na Lei Estadual n.º 11.713/97, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 14.825/2005.

§ 1º. Caracteriza-se relevante interesse público o docente no exercício de função ou cargo na sua área de competência e qualificação profissional, com notória capacidade técnica ou científica.

§ 2º A implantação do regime de TIDE, nesse caso, dar-se-á por solicitação direta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, que instruirá o pedido para deliberação e emissão de ato pelo Reitor.

**Art. 11.** Os casos que não se enquadram neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e suas decisões homologadas pelo Conselho Universitário - COU, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, ambos do Regimento Geral da UNESPAR.

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2016-CAD/UNESPAR

**ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TIDE**

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA – TIDE – DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR

Eu, \_\_\_\_\_, docente  
do Centro de \_\_\_\_\_ do  
campus de \_\_\_\_\_, em  
Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Classe/Nível: \_\_\_\_\_,  
solicito o ingresso no regime de TIDE, devido:

( ) à participação em projeto de pesquisa, programa ou projeto de extensão, ou  
programa de pós-graduação stricto sensu.

( ) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro, também, ciência dos demais termos da Resolução desse Anexo de  
solicitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*DOCENTE*

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2016-CAD/UNESPAR

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO**

REGULAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA – TIDE – DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
docente do Centro de \_\_\_\_\_  
do Campus de \_\_\_\_\_,  
por meio desse termo COMPROMETO-ME, enquanto estiver em regime de TIDE,  
na UNESPAR, a não exercer outra atividade remunerada regular ou manter  
vínculo empregatício no setor público ou privado; atuar como profissional  
autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;  
desenvolver funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa  
em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário; bem como  
observar e acompanhar o cumprimento regular da legislação vigente, dos demais  
termos da Resolução desse Anexo, e suas ulteriores atualizações e/ou alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DOCENTE